

DECRETO Nº 20.715, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme previsto nos incs. II e III do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A SMC, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Porto Alegre, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho, doravante denominado "Força Tarefa Municipal" para atender as diretrizes técnicas da Lei Aldir Blanc em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do Município de Porto Alegre;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Força Tarefa Municipal de que trata o art. 2º deste Decreto será composto por:

I – Secretarias Municipais afins, constantes nos incs. I, III, IV, V e VI do § 1º deste artigo;

II – Gabinete do Prefeito (GP);

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

V – Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

VI – Secretaria do Estado do RS.

§ 1º A composição referida no *caput* deste artigo será representado por 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, conforme segue:

I – Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP), por ele indicado;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI);

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

VII – 1 (um) representante da PGM;

VIII – 1 (um) representante da CMPA;

IX – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul (SEDAC/RS);

X – 1 (um) representante da FASC.

§ 2º Os representantes e suplentes dos órgãos do Executivo Municipal e da SEDAC/RS serão indicados por seus respectivos titulares.

§ 3º O representante a que se refere o inc. VIII do § 1º deste artigo, bem como seu suplente, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Artístico, composto por 9 (nove) representantes da SMC e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, contemplando as seguintes áreas:

I – teatro;

II – circo;

III – dança;

IV – artes visuais;

V – audiovisual;

VI – livro e literatura;

VII – música;

VIII – memória e patrimônio;

IX – carnaval;

X – folclore e tradição;

XI – artesanato;

XII – museus;

XIII – pontos de cultura;

XIV – *hip-hop*;

XV – povos indígenas;

XVI – cultura quilombola;

XVII – capoeira;

XVIII – blocos de rua.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvidas as associações da sociedade civil e entidades de classe das respectivas áreas listadas nos incisos deste artigo.

§ 2º Os representantes da SMC serão indicados pelo Secretário Municipal da Cultura que presidirá o Comitê Gestor Artístico ou indicará um representante em seu lugar.

Art. 5º O Comitê Gestor Artístico terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos em Porto Alegre, na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes e princípios para a descentralização dos recursos da Lei Aldir Blanc;

III – contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da Lei no âmbito municipal;

IV – definir os critérios de homologação do Cadastro Municipal de Cultura;

V – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;

VI – analisar os relatórios de aplicação dos recursos da Lei, elaborados pela SMC;

VII – definir critérios para estabelecer o escalonamento dos subsídios da Lei;

VIII – definir, em conjunto com o Município, comissões para avaliar cadastros e pedidos de subsídio previstos no inc. II, bem como projetos e outras iniciativas previstas no inc. III do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor Artístico não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º Fica também criado o Grupo de Trabalho Administrativo, com as seguintes atribuições:

I – executar as medidas administrativas necessárias à aplicação tempestiva dos recursos, segundo definições das diretrizes e orientações do Grupo de Trabalho da Força Tarefa Municipal;

II – fornecer ao Comitê Gestor Artístico e ao Grupo de Trabalho da Força Tarefa Municipal as informações necessárias para o desempenho de suas funções;

III – elaborar relatório das atividades e balanço final, a respeito da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Administrativo será composto por 12 (doze) representantes, 1 (um) representante de cada uma das Coordenações da SMC - são 11 (onze) coordenadorias -, além de 1 (um) titular e 1 (um) suplente designados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.